



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Departamento Legislativo das Comissões

Depto Legislativo
Fls: 20 f

LEI Nº _____
DOM Nº _____
AUTÓGRAFO Nº 109/2022
PROJ. DE LEI COMPL. Nº 1248/2022
MENSAGEM Nº 94/2022
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 592, de 23 de dezembro de 2015, que instituiu o Programa de Parceria Público-Privada no âmbito da administração pública do Município de Porto Velho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei **ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Dá nova redação e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 592, de 23 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. A apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, elaborados pela iniciativa privada, que subsidiem a modelagem de parceria público-privada no âmbito da administração pública municipal, poderá ser solicitada pelo Conselho Gestor de Parceria Público-Privada ou apresentada diretamente pela sociedade organizada e iniciativa privada por intermédio de Manifestação de Interesse Privado (MIP). **(NR)**
(...)

Art. 29. As pessoas físicas ou jurídicas da iniciativa privada que pretendam apresentar projetos, estudos, levantamentos ou investigações deverão protocolizar, na Secretaria-Executiva do CGP/PVH, requerimento de autorização para elaboração ou requerimento de análise de projeto, no qual constem as seguintes informações: **(NR)**
(...)

III – Indicação da solicitação do CGP/PVH que baseou o requerimento ou denominação expressa de Manifestação de Interesse Privado (MIP); **(NR)**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Departamento Legislativo das Comissões

Deptº Legislativo

Fis: 21 P

IV – Quando se tratar de Solicitação do CGP/PVH (PMI), apresentar detalhamento das atividades que pretendem realizar, considerando o escopo dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações definidas na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos. **(NR)**

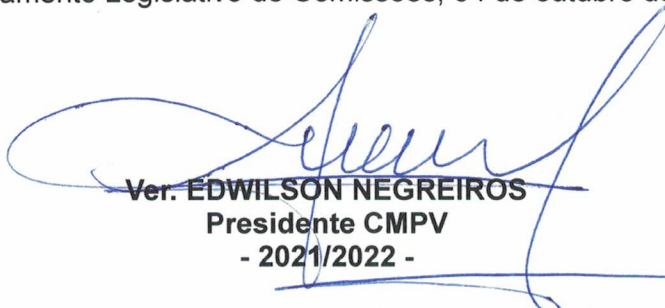
(...)

§ 2º Serão recebidos requerimentos de autorização que não tenham sido previamente solicitados pelo CGP/PVH, desde que tenham sido apresentados em conformidade com o regulamento específico para apresentação de Manifestação de Interesse Privado (MIP). **(NR)**

§ 3º A aprovação, rejeição ou aproveitamento da MIP pelo CGP/PVH não ensejam direito a qualquer ressarcimento a seus proponentes, sem prejuízo da possibilidade de consideração posterior de suas propostas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal em eventual abertura subsequente de processo licitatório referente ao objeto da MIP. **(AC)”**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo de Comissões, 04 de outubro de 2022.


Ver. EDWILSON NEGREIROS
Presidente CMPV
- 2021/2022 -